



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)792

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de entrada em aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de entrada em aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros [COM(2017)792]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para que procedesse à sua análise, tendo a mesma entendido que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia.

Não obstante, o Deputado relator do presente parecer considera que se deve referir o seguinte:

Considerando que,

- 1) A Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ harmoniza as disposições nacionais relativas à distribuição de produtos de seguros e de resseguros e de produtos de investimento com base em seguros pelos mediadores de seguros, companhias de seguros, respetivos empregados e por mediadores de seguros a título acessório na União;
- 2) O Parlamento Europeu convidou a Comissão a adotar uma proposta legislativa estabelecendo a data de entrada em aplicação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/97 em 1 de outubro de 2018, em vez de 23 de fevereiro de 2018. O Parlamento Europeu fundamentou esse pedido na necessidade de dar às empresas

¹ Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (JO L 26 de 2.2.2016, p. 19).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de seguros e aos distribuidores de produtos de seguros mais tempo para se prepararem para uma aplicação correta e efetiva da Diretiva (UE) 2016/97 e para implementarem as alterações técnicas e organizacionais necessárias para dar cumprimento a esses regulamentos delegados.

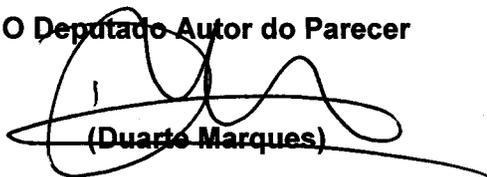
3) É referido na presente iniciativa que os Estados-Membros deveriam adotar e publicar, até 23 de fevereiro de 2018, as disposições necessárias para dar cumprimento à presente iniciativa, devendo aplicar, as disposições acima referidas, a partir de 1 de outubro de 2018.

Sublinha-se, neste contexto, que quanto ao primeiro prazo acima referido (23 de fevereiro de 2018) o mesmo já foi ultrapassado pelo que é extemporânea a sua referência.

Neste sentido, considerando que não existem dúvidas relativamente ao cumprimento dos princípios da subsidiariedade e proporcionalidade, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que o processo de escrutínio se encontra concluído.

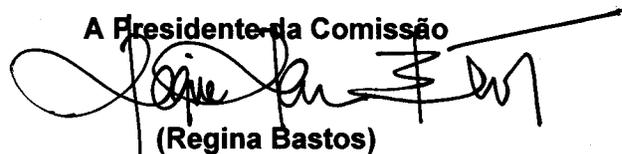
Palácio de S. Bento, 28 de Fevereiro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Marques)

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)